



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI Nº 3 1 4 8
(05 DE DEZEMBRO DE 2001)

Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de propriedade do Município à Comunidade Cristã Semeando, e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **COMUNIDADE CRISTÃ SEMEANDO**, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução de suas atividades fins e construção de Escola para Cursos Profissionalizantes e uma Creche, uma área de propriedade do Município com 300,00 m², caracterizada como parte do Sistema de Lazer, localizado no Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **COMUNIDADE CRISTÃ SEMEANDO**, encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Espírito Santo, parte do Sistema de Lazer, Jardim Esperança, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA DO TERRENO: 300,00 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Espírito Santo, onde mede 15,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 20,00 metros, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer, do lado esquerdo mede 20,00 metros confrontando com o lote 33 da quadra 04; nos fundos mede 15,00 metros confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer, perfazendo uma área de 300,00 m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 1 4 8

(05 DE DEZEMBRO DE 2001)

PARÁGRAFO ÚNICO: Do Contrato de Concessão, de que trata este Artigo, deverá constar o prazo de 06 (seis) meses para início da construção da escola profissionalizante e da creche e de 12 (doze) meses para início das atividades destas, e, de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão total das obras referidas no Artigo 1º da presente Lei, sob pena de rescisão automática do contrato em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou disposições desta Lei, desobrigando-se a **CONCEDENTE** do cumprimento das demais condições que forem estabelecidas.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de Concessão ou havendo resolução do Contrato, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **COMUNIDADE CRISTÃ SEMEANDO**, direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - O imóvel a ser cedido e descrito no Artigo 3º desta Lei fica desafetado de sua destinação original passando para a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 05 de Dezembro de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria - GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.